



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei nº 706/2011

“Institui o Programa de Complementação Alimentar Emergencial, PRO-CAE do Município de Conceição de Ipanema, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído o PRÓ-CAE, Programa de Complementação Alimentar Emergencial, que consiste na distribuição racional de cestas básicas de alimentação a famílias ou pessoas de baixíssima renda, devidamente cadastradas, e que estejam, após diagnóstico do Departamento de Assistencial Social, passando fome ou correndo este risco.

Art. 2º Entende-se por famílias ou pessoas de baixíssima renda, aquelas que não façam parte, por alguma razão, dos programas do governo federal e estadual de proteção alimentar à suficiência, não sejam beneficiárias da legislação de amparo ao idoso, nem de segurança previdenciária e ainda estejam, por razões circunstanciais ou não, sem qualquer renda capaz de impedi-las de passar fome.

Parágrafo único. Além dos critérios definidos no caput deste artigo, economicamente, de forma complementar a este conceito, entende-se por famílias ou pessoas de baixíssima renda aquelas que percebam, formalmente ou não, ou vivam com quantia inferior a R\$90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) por pessoa por mês.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a definir por ato administrativo o conceito de uma cesta básica alimentar a ser distribuída mensalmente ou no intervalo de tempo regulamentado, enquanto for necessária e persistir a situação diagnosticada, a famílias ou pessoas de baixíssima renda que residam no Município de Conceição de Ipanema.

§1º A cesta básica a ser distribuída a pessoa que não constitua núcleo familiar pode ser diferenciada conforme definir o ato regulamentador.

§2º O diagnóstico do Departamento de Assistência Social que concluir pela distribuição ou entrega de cesta básica a família ou pessoa contemplada por esta lei deverá:

I – indicar o intervalo de tempo de sua distribuição, o perfil da cesta básica definida a partir de consulta a nutricionista;

II – ser feito a cada 90 (noventa) dias para definir a necessidade da continuidade do benefício e a manutenção do perfil da cesta básica definido anteriormente;

III – identificar de forma detalhada a família ou pessoa e sua situação social.

Art. 4º A distribuição de cesta básica de que trata o PRO-CAE será operada pelo Departamento de Assistência Social ou por órgãos de sua estrutura, conforme definição do agente responsável.

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) a constar do orçamento-programa de 2011 para atender às demandas desta lei.

Art. 6º O Prefeito regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 18/05/2011

Willfried Saar
Prefeito Municipal